

Controle externo a favor do judiciário

Autor(a): Luís Roberto Barroso

Publicado em: 18 de fevereiro de 2004

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/controle-externo-a-favor-do-judiciario>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/3695/controle-externo-a-favor-do-judiciario>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/controle-externo-a-favor-do-judiciario#ep-27c79cbf

Resumo

Por Luís Roberto Barroso. Uma das instigantes novidades do Brasil dos últimos anos foi a virtuosa ascensão institucional do Poder Judiciário. Sob a Constituição de 1988, recuperadas as liberdades ...

Texto integral

Controle externo a favor do judiciário Luís Roberto Barroso* Uma das instigantes novidades do Brasil dos últimos anos foi a virtuosa ascensão institucional do Poder Judiciário. Sob a Constituição de 1988, recuperadas as liberdades democráticas e as garantias da magistratura, juízes e tribunais deixaram de ser um departamento técnico especializado e passaram a desempenhar um papel político, dividindo espaço com o Legislativo e o Executivo. Embora seus métodos e argumentos sejam jurídicos, é fora de dúvida que a competência para declarar inconstitucional a cobrança de um tributo ou para impor limites à atuação de uma CPI é um exercício de poder. Sem embargo de desempenhar um poder político, o Judiciário tem características bem diversas dos outros Poderes. É que seus membros não são investidos por critérios eletivos nem por processos majoritários. E é bom que seja assim. A maior parte dos países do mundo reserva uma parcela de poder para que seja desempenhado por agentes públicos selecionados com base no mérito e no conhecimento específico. Idealmente preservado das paixões políticas, ao juiz cabe decidir com imparcialidade, baseado na Constituição e nas leis. É certo, contudo, que o poder de juízes e tribunais, como todo poder em um Estado democrático, é representativo. Vale dizer: é exercido em nome do povo e deve contas à sociedade. O Judiciário demorou a perceber isso. Em nome da isenção e da auto-preservação, conservou-se pela vida afora como uma instituição distante e pretensamente asséptica. A intenção pode ter sido a da reserva e a da virtude, mas a consequência foi a incompreensão: com seu código de relação próprio, do vestuário à linguagem, o mundo jurídico tornou-se misterioso, temido e desamado. Em algum momento ao longo da década de 90, que por justiça pode ser identificado como o da gestão do Ministro Sepúlveda Pertence na presidência do Supremo Tribunal Federal, esse quadro começou a mudar. O Judiciário passou a dialogar com a sociedade, a exibir suas estruturas e carências, mostrando-se de maneira transparente e dando satisfações de sua atuação. É impossível exagerar a importância dessa mudança na atitude das instituições judiciais, sendo certo que as associações de classe deixaram de ser pólos corporativistas e passaram a ser instâncias de aproximação com a comunidade. O processo de aceitação social e de conquista de admiração e estima pelo Poder Judiciário não é singelo. Não se chega à glória, em uma democracia, com argumento de autoridade: é preciso expor-se, aprimorar-se, correr os riscos necessários. “A maior solidão é a do homem encerrado em si mesmo,

no absoluto de si mesmo”, escreveu inspiradamente Vinícius de Moraes. Ao aceitar e apreciar o papel de ser um poder político, o Judiciário precisa sujeitar-se às regras do jogo: suportar a crítica, justa e injusta, construtiva e destrutiva, e preparar-se para a incidência do sol radiante da opinião pública. Mas há aqui uma fina sutileza. Embora deva ser transparente e prestar contas à sociedade, o Judiciário não pode ser escravo da opinião pública. A ribalta, a fogueira de vaidades ateadas pela mídia, as paixões que a exposição pública desperta são freqüentemente incompatíveis com a discrição e recato que devem pautar a conduta de quem julga. Aos juízes pode caber, eventualmente, dar o pão, nunca o circo. Muitas vezes, a decisão correta e justa não é a mais popular. Juízes e tribunais não podem ser populistas nem ter seu mérito aferido em pesquisa de opinião. Devem ser íntegros, seguir a sua consciência e motivar racionalmente as suas decisões. Por todas estas razões, a relação do Judiciário com a sociedade deve passar por um órgão de controle externo, na verdade misto, apto a promover a comunicação adequada entre as duas instâncias. Uma via de mão dupla, capaz de transmitir as expectativas dos cidadãos e de compreender as circunstâncias das instituições judiciais. Dentre outras funções, ao Conselho Nacional de Justiça caberia, sem interferir na atividade jurisdicional, planejar estrategicamente a instituição, reivindicar verbas e compromissos, apresentar relatórios estatísticos, zelar pela universalização do acesso à justiça e, quando for o caso, punir desvios de conduta. Nos últimos quinze anos, percorremos um longo caminho. Ao lado da sociedade civil e de outras instituições, juízes e tribunais foram protagonistas de uma história de sucesso, que foi a consolidação democrática e a conquista de estabilidade institucional para o país. Não foi pouco; mas ainda estamos atrasados e com pressa. O controle externo que se quer instituir, preservado do contágio político mas sintonizado com o sentimento social, é uma medida a favor e não contra o Judiciário.

_____ * Advogado do escritório Luís Roberto Barroso & Associados _____

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BARROSO, Luís Roberto. Controle externo a favor do judiciário. migalhas_import, 18 fev. 2004. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/3695/controle-externo-a-favor-do-judiciario>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/luis-roberto-barroso/controle-externo-a-favor-do-judiciario>. Acesso em: 27 ago. 2026.

APA 7ª edição

Barroso, L. R. (2004, February 18). Controle externo a favor do judiciário. *migalhas_import*. <https://www.migalhas.com.br/depeso/3695/controle-externo-a-favor-do-judiciario>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BARROSO, Luís Roberto. 2004. "Controle externo a favor do judiciário." *migalhas_import*, February 18. <https://www.migalhas.com.br/depeso/3695/controle-externo-a-favor-do-judiciario>

BibTeX

```
@article{lu-s-roberto-barroso-controle-externo-a-favor-do-judici-rio-2004,  
author = {Barroso, Luís Roberto},  
title = {Controle externo a favor do judiciário},  
journal = {migalhas_import},  
year = {2004},  
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/3695/controle-externo-a-favor-do-judiciario},  
urldate = {2004-02-18}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>